



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E A FEDERAÇÃO DE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL DA BAHIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5ª. Avenida, nº. 560, Centro Administrativo, em Salvador-BA, CNPJ nº. 13.100.722/0001-60, doravante denominado TJBA, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora Telma Laura Silva Britto, RG 560.984/SSP/BA e CPF191.733.855-49; o Estado da Bahia, através da **SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, órgão da administração centralizada do Estado, com sede à 4ª Avenida, Plataforma 06, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CNPJ nº. 14.504.377/0001-92, neste ato representada por seu titular, em exercício, Bel. Ivan Bessa Guimarães Júnior, e a **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL DA BAHIA**, entidade de prática desportiva estadual, atuando principalmente entre comunidades de alto risco social, com sede no Caminho "04" - Cajazeiras VI – Setor B, nº S/N, nesta Capital, CEP 41336-080, com CNPJ nº. 06290206/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Gilvanilson José Muniz Pereira, RG. nº. 01540258-44 e o CPF. nº. 309.479.955-87, e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, na qualidade de interveniente, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Cezar Peluso, **RESOLVEM** firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como de adolescentes em conflito com a lei, com incentivo ao trabalho e profissionalização, no Município de Salvador-BA.

Parágrafo primeiro – A parceria tem por base a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o **Projeto Começar de Novo**, no âmbito do Poder Judiciário, e instituiu o Portal de Oportunidades.

DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente acordo tem por meta realizar atividades esportivas nos presídios, além de desenvolver palestras e cursos para árbitros de futebol, não profissionais, pela FEDERAÇÃO DE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL DA BAHIA, que forem selecionados para estas atividades, pela SJCDH.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – O TJBA compromete-se a:

I – fiscalizar e acompanhar, por meio do Grupo de Monitoramento, Fiscalização e Acompanhamento do Sistema Carcerário – GMFBAHIA, a execução do objeto do presente acordo de cooperação;

II – disponibilizar os meios necessários para garantir a priorização, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, das ações relativas à execução do objeto deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA - Para a consecução dos objetivos deste acordo, a **SJCDH** compromete-se a:

I - selecionar por intermédio de suas unidades os internos aptos às atividades objeto deste acordo e informar o nome destes à FEDERAÇÃO DE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL DA BAHIA, após aprovação do Juiz da Vara de Execuções Penais;

II - permitir a apresentação dos internos ao local dos cursos ou práticas esportivas, nos horários previamente estabelecidos;

III - comunicar ao TJBA, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, o nome dos internos a serem excluídos do programa de trabalho, inclusive quando cessar o cumprimento da pena privativa de liberdade;

IV – apoiar a elaboração de roteiro simplificado de relatório visando o acompanhamento da inserção do egresso, cumpridor de penas e medidas alternativas.

CLÁUSULA QUINTA – Para a consecução dos objetivos deste acordo,9+ A **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL DA BAHIA** compromete-se a:

I – oferecer aos apenados, cursos de preparação para árbitros de futebol, não profissionais, inicialmente, com 20 (vinte) vagas;

II – realizar partidas de futebol entre os apenados, com a devida orientação técnica, envolvendo os participantes dos cursos de árbitros de futebol, ministrados pela Federação de Futebol Não Profissional da Bahia;

III - informar à SJCDH, através de lista de frequência, a participação dos apenados envolvidos neste Projeto, conforme objeto do presente Termo.

IV – supervisionar as ações objeto do presente acordo, no tocante à sua área de colaboração;



DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrarr a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As ações dele resultantes que implicarem em transferência ou cessão serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA ONZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

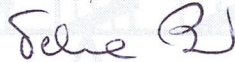
CLÁUSULA TREZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito

Salvador, 31 de agosto de 2010.



Desembargadora Telma Laura Silva Britto
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Bel. Ivan Bessa Guimarães Júnior
Secretário da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Givanilson José Muniz Pereira
Federação de Futebol não Profissional da Bahia

Como interveniente



Ministro Cezar Peluso
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Testemunhas:

1. 

NOME **Bonnie Toledo Benilha**
CPF **03389425500**

1. _____

NOME **Stevane Ramie Stevan Ramie**
CPF **282124635-91**